

Zimbra

sgel@al.mt.gov.br

Recurso Concorrência 001\2020 - Tele Video

De : Contato Cont <contato@televideosat.com.br>

ter, 18 de ago de 2020 21:40

Assunto : Recurso Concorrência 001\2020 - Tele Video 1 anexo**Para :** Superintendência do Grupo Executivo de Licitações
<sgel@al.mt.gov.br>

Prezados, encaminhamos em anexo Recurso Administrativo referente a Concorrência praticada.

ods



 **Recurso Concorrência 0012020 - Tele V[ideo.pdf**
539 KB



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) SUPERINTENDENTE DO GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÃO - SGEL - DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO – ALMT.

REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

TELE VIDEO PRODUÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 00.524.233/0001-93, com endereço profissional na Rua São Mateus, 24, quadra D, Lote 24, bairro Jardim Santa Marta, CEP 78.043-675, Cuiabá-MT, vem através de seu representante legal, na respeitosa presença de Vossa Senhoria, com fulcro no item 13.1 do edital, além de demais normativas aplicáveis a este momento, apresentar as suas:

RECURSO ADMINISTRATIVO

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme item 13.1 do Edital, será concedido aos licitantes prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestar seu recurso administrativo, sendo que a intimação se deu no dia 11 de agosto de 2020, portanto tendo o dia 18 de agosto de 2020 como prazo final para tal manifestação a qual o faz tempestivamente.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

Após o resultado de habilitação e posterior conferência dos documentos das empresas concorrentes, notou-se que a empresa **PANTANAL FILMES EIRELI** portadora do CNPJ 31.938.710/0001-90, não atendeu o item 9.8.2.a e 9.8.3.1.



Vejamos o que diz o item 9.8.2.a:

- a) Diretor de produção**, com experiência mínima de 05 (cinco) anos na Direção e Produção de obras audiovisuais em atividades compatíveis aos do objeto desta concorrência. É importante a experiência em projeto jornalísticos e/ou documentais;

Desta forma, em profunda análise aos documentos trazidos pela empresa para comprovar tal aptidão bem como comprovar que tem em seu quadro técnico Diretor de Produção com pelo menos 05 (cinco) anos de experiência, se observa que todos os Atestados técnicos, contratos e orçamentos trazidos, não chega a comprovar o tempo exigido no edital.

E apesar de apresentar diversos contratos, orçamentos, atestados, todos foram de empresas particulares, desta forma deveria OBRIGATORIAMENTE apresentar COMPROVAÇÃO EFETIVA dos serviços prestados, afrontando assim o item 9.8.3.1, vejamos:

9.8.3.1. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentada acompanhado da comprovação efetiva dos serviços prestados.

Apesar de seu esforço em tentar comprovar que de fato os serviços foram prestados, não fora apresentado se quer uma nota fiscal para tal comprovação e por mais que de alguma forma conseguisse comprovar a realização dos serviços supostamente contratados para as empresas, essas não atingiriam os 5 anos de experiência exigidos para o Diretor de Produção, vejamos os atestados e contratos:

- AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, declarou em atestado que os serviços prestados foram realizados a partir de 01 de dezembro 2016 (página 35);
- FUNDAÇÃO ANDRÉ E LUCIA MAGGI, declarou em atestado que os serviços prestados foram realizados a partir de 16 de junho 2017 (página 36);
- ZF COMUNICAÇÃO, atestou período superior aos 5 anos, porem não comprovou a realização dos serviços (página 37);
- FUNDAÇÃO ANDRÉ E LUCIA MAGGI, declarou em atestado que os serviços prestados foram realizados a partir de 17 de março de 2019 (página 38);
- ZF COMUNICAÇÃO, declarou em atestado que os serviços prestados foram realizados a partir de 05 de novembro de 2018 (página 39);
- AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, contrato com vigência de 01 de dezembro de 2016 à 01 de dezembro de 2018 (página 40);

- AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, contrato com vigência de 01 de dezembro de 2016 à 01 de dezembro de 2017 (página 43);
- AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, contrato com vigência de 16 de junho de 2019 à 31 de dezembro de 2019 (página 55);
- FUNDAÇÃO ANDRÉ E LUCIA MAGGI, contrato com vigência de 16 de junho de 2017 à 05 de dezembro de 2017 (página 69);
- FUNDAÇÃO ANDRÉ E LUCIA MAGGI, contrato com vigência de 17 de março de 2019 à 17 de março de 2020 (página 85);

Desta forma, todos os atestados e contratos apresentado foram do período de 2016 em diante, não conseguindo então comprovar que seu Diretor de Produção tem experiência superior ao exigido em Edital, devendo esta empresa restar **INABILITADA**, por não conseguir atender os itens “9.8.2.A” e 9.8.3.1 do edital.

III. DOS REQUERIMENTOS

Pelo exposto, requer que seja acolhido o presente Recurso Administrativo de forma tempestiva, analisando as suas informações e documentos apresentados, com objetivo de **INABILITAR** a empresa **PANTANAL FILMES EIRELI** do certamente licitatório.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2020.



VERA LUCIA SOARES GOMES SILVA -
CPF nº 367.298.411-68